FORTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70
NIRE 35.300.512.944

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 638ª E 639ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Data, Horário e Local: Aos 22 dias do mês de outubro de 2026, às 14h00min, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022. A Assembleia foi integralmente gravada, e a gravação ficará arquivada na sede da Securitizadora, sendo disponibilizada cópia ao Agente Fiduciário.

Presença: Presentes os representantes: **(i)** de titulares **87,83%** (oitenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) dos CRI em Circulação ("Titulares dos CRI Presentes"), mediante instrução de voto à distância ou por meio de seus representantes legais ou procuradores, conforme lista constante do Anexo I à presente ata; **(ii)** da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora" ou "Emissora"); e **(iii) da Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302 – Conjunto 101, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. ("Agente Fiduciário");

Composição da Mesa: Nos termos da cláusula 12.8 (i) do Termo de Securitização: Presidente: **Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro**; Secretária: **María Alejandra Platero Cataldo**

Convocação: Edital de primeira convocação publicado no site da Emissora, no dia 30 de setembro de 2026 ("Edital de Convocação"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 638ª e 639ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A*" conforme celebrado em 08 de setembro de 2021, conforme aditado ("Termo de Securitização"), a pedido do titular RENDA CRI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Titular Requerente"), formulado em notificação recebida pela Securitizadora em 31 de agosto de 2026 ("Notificação de Convocação"). Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução CVM 60, a Assembleia foi convocada às expensas do Titular Requerente.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a aprovação, ou não, das seguintes matérias:

(i) A substituição da QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302, conj. 101, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 62.264.924/0001-52 ("Agente Fiduciário" ou "Custodiante", conforme o contexto requeira) como custodiante da operação e agente fiduciário dos CRI pela GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP 22.775- 003, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04 ("Novo Agente Fiduciário" ou "Novo Custodiante");

(ii) A celebração pelas partes aplicáveis, incluindo, sem limitação, pela Forte Securitizadora S.A. e pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., de termo de substituição e dos aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) para formalizar a substituição da QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pelo Novo Agente Fiduciário e pelo Novo Custodiante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia a substituição efetiva da QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pelo Novo Agente Fiduciário e pelo Novo Custodiante se dará na data da Assembleia, sendo a assinatura de termo de substituição e dos aditamentos aos Documentos da Operação medidas de formalização de uma realidade já concretizada;

(iii) A aplicação imediata de todos os recursos disponíveis do Patrimônio Separado em fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária administrados e geridos pelas seguintes instituições financeiras de primeira linha e outras sociedades dos respectivos grupos econômicos: (a) Itaú Unibanco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (b) Banco Bradesco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (c) Banco Santander (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e/ou (d) Banco BTG Pactual S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, de modo que a definição de "Aplicações Financeiras Permitidas" nos Documentos da Operação passará a viger com a redação retromencionada, a partir da data da Assembleia;

(iv) A liberação de todos e quaisquer ônus, gravames, alienações e/ou direitos pessoais e reais constituídos sobre os imóveis objeto das matrículas nº 09751.2.0049656-77 e nº 09751.2.0049654-83 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul ("Imóveis Restaurante"), os quais deixarão de integrar a Emissão em caráter definitivo, para que os Imóveis Restaurante sejam alienados pelo seu proprietário a terceiros ("Alienação dos Imóveis Restaurante"), sendo certo que os recursos financeiros oriundos de tal transação ou conjunto de transações serão integralmente transferidos e aplicados no Fundo de Contencioso Consumerista (conforme abaixo definido) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos pelo proprietário dos Imóveis Restaurante. A liberação prevista neste item será realizada por meio da celebração de termo de liberação a ser celebrado pela Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia;

(v) A redução definitiva do (a) valor mínimo do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) para R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e (b) valor mínimo Fundo de Despesas para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a consequente utilização do saldo excedente do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas em razão das reduções retromencionadas ("Sobejo dos Fundos") da seguinte forma, tudo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia: (1) 60% (sessenta por

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

cento) do Sobejo dos Fundos será utilizado para a realização de amortização extraordinária dos CRI; e (2) 40% (quarenta por cento) do Sobejo dos Fundos será transferido para o Fundo de Contencioso Consumerista;

(vi) A constituição e manutenção de um fundo denominado "Fundo de Contencioso Consumerista" na conta do Patrimônio Separado, a ser constituído com os recursos oriundos da Alienação dos Imóveis Restaurante e do Sobejo dos Fundos, sendo certo que os recursos do Fundo de Contencioso Consumerista serão (a) aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, conforme previsto no item "iii" acima; e (b) liberados pela Securitizadora à Cedente e/ou de outras sociedades integrantes do seu grupo econômico para que estas realizem os pagamentos relativos a condenações e/ou transações por estas devidos no âmbito das ações consumeristas existentes nesta data ou a virem a existir no futuro em face da Cedente e/ou de outras sociedades integrantes do seu grupo econômico ("Ações Consumeristas"), mediante notificação da Cedente à Securitizadora contendo evidência dos valores relativos a condenações e/ou transações por estas devidos no âmbito das Ações Consumeristas a serem pagos pela Cedente e/ou de outras sociedades integrantes do seu grupo econômico, a serem pagos liberados pela Securitizadora em prazo compatível com a data de pagamento da respectiva condenação e/ou transação. Caso, a qualquer momento, os recursos constantes no Fundo de Contencioso Consumeristas sejam superiores ao valor global estimado das Ações Consumeristas, conforme relatório elaborado pela Cedente, com base nas informações disponibilizadas pelo sistema do Poder Judiciário aplicável, devidamente atualizado até a data da elaboração do relatório, acrescido dos valores relativos a honorários advocatícios e custas processuais, conforme o caso, os recursos que sobejarem serão utilizados, pela Securitizadora, para a amortização extraordinária dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Securitizadora sobre tal fato;

(vii) A realização de 18 (dezoito) amortizações programadas dos CRI no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais cada parcela ("Amortizações Programadas"), devendo a primeira parcela ser paga no dia 20 do mês imediatamente seguinte à Assembleia e as demais no mesmo dia nos meses seguintes, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal data não seja um Dia Útil, sendo certo que, durante todo este período, o pagamento da Remuneração dos CRI deverá ser mantido conforme o previsto nos Documentos da Operação e, após fundos todos os pagamentos das Amortizações Programadas, deverá ser seguido o cronograma de amortizações conforme previsto nos Documentos da Operação;

(viii) O reconhecimento expresso de que não foi declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas até esta data, de modo que todo e qualquer alegado inadimplemento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias pela Cedente e/ou Garantidores foram perdoados e não são mais aptos a ocasionarem o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas;

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

(ix) O perdão, dispensa e reconhecimento de inexigibilidade do pagamento de multas e encargos moratórios pela Cedente e demais sociedades do seu grupo econômico em relação a supostos inadimplementos pecuniários e não pecuniários ocorridos no âmbito dos CRI até a data da Assembleia, de modo que estes não serão exigíveis da Cedente e demais sociedades do seu grupo econômico;

(x) O encerramento do Procedimento Arbitral atualmente em curso relacionado à Emissão dos CRI, diante da substituição do Agente Fiduciário e do Custodiante, bem como da reestruturação da Emissão prevista neste instrumento. Eventual acordo que implique na utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRI deverá ser aprovado em nova Assembleia, a ser convocada oportunamente pela Securitizadora; e

(xi) A autorização e obrigatoriedade de a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Novo Agente Fiduciário, o Custodiante, e o Novo Custodiante a realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de termos de liberação, termos de substituição e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que (a) os aditamentos aos Documentos da Operação deverão ser celebrados no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assembleia; e (b) poderão ser implementados todos os ajustes e alterações aos Documentos da Operação necessários, incluindo, sem limitação, eventuais ajustes e alterações que não estejam expressamente previstos neste instrumento, desde que sejam decorrentes diretamente das ou relacionados diretamente às matérias aqui previstas e necessários para a plena implementação do que restar decidido na Assembleia, respeitados todos os termos e condições dos Documentos da Operação e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Instalação: Verificados pelo Presidente os pressupostos de quórum e de convocação, bem como os documentos de representação dos Titulares dos CRI que enviaram instrução de voto, foi declarada instalada a Assembleia Especial em primeira convocação.

Informações Complementares: Após a leitura da ordem do dia e antes do início das deliberações, a Mesa informou que o DEVANT RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Devant"), por meio de sua manifestação de voto à distância requereu esclarecimentos acerca das matérias constantes da Ordem do Dia, razão pela qual, a Mesa procedeu à leitura dos esclarecimentos prestados pela Securitizadora, nos termos da comunicação constante do Anexo III a esta Ata.

Questões Preliminares: Após a leitura da ordem do dia e das informações complementares, mas antes do início das deliberações, a Mesa informou que determinadas manifestações de voto a distância recebidas continham questões relativas (i) à inclusão de matéria na ordem do dia; (ii) ao alegado conflito de interesses de determinado Titular de CRI; e (iii) ao alegado impedimento de voto do Titular Requerente, em razão de conflito de interesses com o patrimônio separado. As referidas questões foram examinadas nos termos abaixo.

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

a) **<u>Inclusão de matéria na Ordem do Dia:</u>** A Mesa registrou que o Titular Requerente, em sua instrução de voto, solicitou a inclusão de matéria na Ordem do Dia, consistente na deliberação acerca da substituição da Securitizadora pela CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.. O requerimento não foi acolhido, uma vez que (a) a Assembleia somente pode deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia divulgada no Edital de Convocação, nos termos do artigo 26, § 2º, II, da Resolução CVM 60; e (b) a referida matéria não foi incluída no Edital de Convocação por não se enquadrar nas hipóteses do artigo 39 da Resolução CVM 60, conforme os considerandos do Edital de Convocação e a resposta da Securitizadora à Notificação de Convocação, de 30 de setembro de 2026. Por essa razão, o voto declarado pelo Titular Requerente sobre essa matéria não foi objeto de apuração.

b) **<u>Pedido de Impedimento de Voto da Devant</u>:** O Presidente registrou, ainda, que o Titular Requerente solicitou, em sua instrução de voto, a desconsideração dos votos do Devant e de sua gestora Devant Asset, com fundamento no parecer técnico nº 2/2024-CVM/SSE/SSE-ASSESSORIA. O requerimento não foi acolhido, pois: (a) o parecer referenciado na manifestação do Titular Requerente encontra-se superado pelo teor do Ofício nº 16/2024/CVM/SSE/SSE-Assessoria, de 05.08.2024, por meio do qual a área técnica após constatar a substituição da gestora do FIP Maastricht em 27/06/2024, manifestou o entendimento de que, "salvo melhor juízo, foi extinta a relação societária existente entre a Devant e a gestora do FIP Maastricht" e de que, a partir de então, "estaria sanada a prévia situação de impedimento do exercício do direito de voto da Devant"(b) o impedimento previsto no artigo 32, IV, da Resolução CVM 60 e na Cláusula 12.13(iii) do Termo de Securitização requer a existência de conflito entre os interesses perseguidos por um Titular e a comunhão dos Titulares ou com o Patrimônio Separado, não tendo o Titular Requerente indicado ou demonstrado qualquer interesse conflitante entre Devant e o Patrimônio Separado. Por essas razões, a Mesa entende inexistir subsídios para desconsiderar o voto da Devant.

c) **<u>Impedimento de Voto do Titular Requerente</u>:** Previamente à apuração dos votos, o Presidente registrou que o Devant requereu, em sua manifestação de voto à distância, que os votos do Titular Requerente não fossem computados em nenhuma das matérias que compõem a Ordem do Dia, nos termos do artigo 32, IV, da Resolução CVM 60 e da Cláusula 12.13, (iii), do Termo de Securitização. Foi lido pela Mesa um resumo dos elementos objetivos apresentados pelo Devant em sua manifestação.

O Presidente acolheu o requerimento da Devant, por entender que o interesse conflitante do Titular Requerente com o do Patrimônio Separado, nas matérias da Ordem do Dia, decorre, além das razões expostas no Edital de Convocação, do conteúdo das próprias matérias propostas pelo Titular Requerente e demais elementos objetivos constantes da Notificação de Convocação, a saber:

(a) a Notificação de Convocação teria sido enviada com cópia à Cedente, devedora do lastro;

(b) as matérias dos itens (iv), (v), (vi), (viii), (ix) e (x) da Ordem do Dia teriam como beneficiárias diretas a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico, em detrimento do Patrimônio Separado;

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

(c) os itens (i), (ii) e (xi) destinar-se-iam a implementar esse conjunto de medidas, inclusive mediante a substituição do Agente Fiduciário, representante da comunhão dos Titulares dos CRI, com efeitos na data da Assembleia;

(d) as matérias da ordem do dia propostas pelo Titular Requerente, como um todo, conteriam medidas que reduziriam as garantias e os recursos destinados ao pagamento dos CRI, alterariam os fluxos e levariam à adoção de medidas jurídicas em benefício da Cedente nos procedimentos judiciais e arbitrais em curso, sem avaliação mínima dos impactos e riscos aos CRI e ao Patrimônio Separado, o que não se conciliaria com o interesse da comunhão dos Titulares dos CRI e do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário tomou ciência da decisão da Mesa e não se opôs ao acolhimento do impedimento, abstendo-se de manifestação de mérito quanto aos itens (i) e (ii).
O Titular Requerente manifestou discordância quanto ao não cômputo de seus votos.

O Agente Fiduciário se manifestou favorável ao acolhimento do impedimento de voto e ao não cômputo dos votos do Titular Requerente.

Dessa forma, foi acolhido o impedimento de voto e, consequentemente, determinou-se que não seria computado o voto do Titular Requerente em nenhuma das matérias da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Especial e prestados os esclarecimentos, a Mesa questionou se algum dos Titulares Presentes desejaria alterar o voto à distância já apresentado e, inexistindo interesse dos Titulares autorizados a votar nesse conclave, observado o disposto no item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima, e considerando como base para apuração dos quóruns de titulares de 74,01% (setenta e quatro inteiros e um centésimos por cento) CRI em Circulação, excluídos os CRI de titularidade do Titular Requerente, nos termos da Cláusula 12.13 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI Presentes deliberaram:

(i) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** a substituição da QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302, conj. 101, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 62.264.924/0001-52 ("Agente Fiduciário" ou "Custodiante", conforme o contexto requeira) como custodiante da operação e agente fiduciário dos CRI pela GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP 22.775- 003, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.264/0001-04 ("Novo Agente Fiduciário" ou "Novo Custodiante");

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (i) da Ordem do Dia.

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

(ii) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** a celebração pelas partes aplicáveis, incluindo, sem limitação, pela Forte Securitizadora S.A. e pela QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., de termo de substituição e dos aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) para formalizar a substituição da QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pelo Novo Agente Fiduciário e pelo Novo Custodiante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia a substituição efetiva da QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pelo Novo Agente Fiduciário e pelo Novo Custodiante se dará na data da Assembleia, sendo a assinatura de termo de substituição e dos aditamentos aos Documentos da Operação medidas de formalização de uma realidade já concretizada;

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia.

(iii) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** a aplicação imediata de todos os recursos disponíveis do Patrimônio Separado em fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária administrados e geridos pelas seguintes instituições financeiras de primeira linha e outras sociedades dos respectivos grupos econômicos: (a) Itaú Unibanco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001- 04; (b) Banco Bradesco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (c) Banco Santander (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e/ou (d) Banco BTG Pactual S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, de modo que a definição de "Aplicações Financeiras Permitidas" nos Documentos da Operação passará a viger com a redação retromencionada, a partir da data da Assembleia;

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (iii) da Ordem do Dia.

(iv) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** a liberação de todos e quaisquer ônus, gravames, alienações e/ou direitos pessoais e reais constituídos sobre os imóveis objeto das matrículas nº 09751.2.0049656-77 e nº 09751.2.0049654-83 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul ("Imóveis Restaurante"), os quais deixarão de integrar a Emissão em caráter definitivo, para que os Imóveis Restaurante sejam alienados pelo seu proprietário a terceiros ("Alienação

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

dos Imóveis Restaurante"), sendo certo que os recursos financeiros oriundos de tal transação ou conjunto de transações serão integralmente transferidos e aplicados no Fundo de Contencioso Consumerista (conforme abaixo definido) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos pelo proprietário dos Imóveis Restaurante. A liberação prevista neste item será realizada por meio da celebração de termo de liberação a ser celebrado pela Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia;

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (iv) da Ordem do Dia.

(v) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** a redução definitiva do (a) valor mínimo do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) para R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e (b) valor mínimo Fundo de Despesas para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a consequente utilização do saldo excedente do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas em razão das reduções retromencionadas ("Sobejo dos Fundos") da seguinte forma, tudo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia: (1) 60% (sessenta por cento) do Sobejo dos Fundos será utilizado para a realização de amortização extraordinária dos CRI; e (2) 40% (quarenta por cento) do Sobejo dos Fundos será transferido para o Fundo de Contencioso Consumerista;

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (v) da Ordem do Dia.

(vi) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** a constituição e manutenção de um fundo denominado "Fundo de Contencioso Consumerista" na conta do Patrimônio Separado, a ser constituído com os recursos oriundos da Alienação dos Imóveis Restaurante e do Sobejo dos Fundos, sendo certo que os recursos do Fundo de Contencioso Consumerista serão (a) aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, conforme previsto no item "iii" acima; e (b) liberados pela Securitizadora à Cedente e/ou de outras sociedades integrantes do seu grupo econômico para que estas realizem os pagamentos relativos a condenações e/ou transações por estas devidos no âmbito das ações consumeristas existentes nesta data ou a virem a existir no futuro em face da Cedente e/ou de outras sociedades integrantes do seu grupo econômico ("Ações Consumeristas"), mediante notificação da Cedente à Securitizadora contendo evidência dos valores relativos a condenações e/ou transações por estas devidos no âmbito das Ações Consumeristas a serem pagos pela Cedente e/ou de outras sociedades integrantes do seu grupo econômico, a serem pagos liberados pela Securitizadora em prazo compatível com a data de pagamento

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

da respectiva condenação e/ou transação. Caso, a qualquer momento, os recursos constantes no Fundo de Contencioso Consumeristas sejam superiores ao valor global estimado das Ações Consumeristas, conforme relatório elaborado pela Cedente, com base nas informações disponibilizadas pelo sistema do Poder Judiciário aplicável, devidamente atualizado até a data da elaboração do relatório, acrescido dos valores relativos a honorários advocatícios e custas processuais, conforme o caso, os recursos que sobejarem serão utilizados, pela Securitizadora, para a amortização extraordinária dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Securitizadora sobre tal fato;

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (vi) da Ordem do Dia.

(vii) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** a realização de 18 (dezoito) amortizações programadas dos CRI no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais cada parcela ("Amortizações Programadas"), devendo a primeira parcela ser paga no dia 20 do mês imediatamente seguinte à Assembleia e as demais no mesmo dia nos meses seguintes, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal data não seja um Dia Útil, sendo certo que, durante todo este período, o pagamento da Remuneração dos CRI deverá ser mantido conforme o previsto nos Documentos da Operação e, após fundos todos os pagamentos das Amortizações Programadas, deverá ser seguido o cronograma de amortizações conforme previsto nos Documentos da Operação;

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (vii) da Ordem do Dia.

(viii) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** o reconhecimento expresso de que não foi declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas até esta data, de modo que todo e qualquer alegado inadimplemento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias pela Cedente e/ou Garantidores foram perdoados e não são mais aptos a ocasionarem o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas;

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (viii) da Ordem do Dia.

(ix) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** o perdão, dispensa e reconhecimento de inexigibilidade do pagamento de multas e encargos moratórios pela Cedente e demais sociedades do seu grupo econômico em relação a supostos inadimplementos pecuniários e não pecuniários ocorridos no âmbito dos CRI até a data da Assembleia, de modo que estes não serão exigíveis da Cedente e demais sociedades do seu grupo econômico;

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (ix) da Ordem do Dia.

(x) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** o encerramento do Procedimento Arbitral atualmente em curso relacionado à Emissão dos CRI, diante da substituição do Agente Fiduciário e do Custodiante, bem como da reestruturação da Emissão prevista neste instrumento. Eventual acordo que implique na utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRI deverá ser aprovado em nova Assembleia, a ser convocada oportunamente pela Securitizadora;

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (x) da Ordem do Dia.

(xi) por 42,41% (quarenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja, 51,55% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento rejeitar; 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento) dos CRI em Circulação sem impedimento aprovar; e 0% (zero) dos CRI em Circulação sem impedimento de abster-se para: **Rejeitar** a autorização e obrigatoriedade de a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Novo Agente Fiduciário, o Custodiante, e o Novo Custodiante a realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de termos de liberação, termos de substituição e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que (a) os aditamentos aos Documentos da Operação deverão ser celebrados no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assembleia; e (b) poderão ser implementados todos os ajustes e alterações aos Documentos da Operação necessários, incluindo, sem limitação, eventuais ajustes e alterações que não estejam expressamente previstos neste instrumento, desde que sejam decorrentes diretamente das ou relacionados diretamente às matérias aqui previstas e necessários para a plena implementação do que restar decidido na Assembleia, respeitados todos os termos e condições dos Documentos da Operação e da legislação e regulamentação aplicáveis

Não foram computados os votos do Titular Requerente, que votou pela aprovação da matéria, conforme item "Impedimento de Voto do Titular Requerente" acima. Fica rejeitada a matéria constante do item (xi) da Ordem do Dia.

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

Em razão da rejeição das matérias da Ordem do Dia, (a) a Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. permanece no exercício das funções de Agente Fiduciário e de Custodiante; e (b) permanecem inalterados os Documentos da Operação, incluindo as Garantias, o Fundo de Reserva, o Fundo de Despesas, as Aplicações Financeiras Permitidas, o cronograma de amortização dos CRI e o Procedimento Arbitral, bem como os efeitos das deliberações anteriormente tomadas pelos Titulares dos CRI, nos termos em que vigentes.

As deliberações da presente Assembleia Especial estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia Especial, nos exatos termos acima, (a) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares dos CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (b) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas aos CRI.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

A Securitizadora informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos investidores.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

DEFINIÇÕES: Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

MANIFESTAÇÕES: Foram apresentadas ao longo da Assembleia manifestações e protestos por Titulares dos CRI e pelo Agente Fiduciário, as quais serão arquivadas junto à presente Ata como Anexo IV.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Especial, da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, sendo a presença dos Titulares dos CRI registrada no Anexo I.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.
(*Assinaturas seguem na próxima página*)

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4

(*Página de assinaturas da Ata da Assembleia especial de titulares dos certificados de recebíveis imobiliários das 638ª e 639ª séries da 1ª emissão da forte securitizadora s.a., realizada em 22 de outubro de 2026*)

_____ _____

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Presidente

María Alejandra Platero Cataldo
Secretária

Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro Anselmo Lopes Clissa Junior

Agente Fiduciário:

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Waldomiro Plácido Neto Edson Nakamura

Clicksign 6f111710-3e7b-4310-8249-88db6c6ea6b4